

CONTRATO Nº 239/2012
PROCESSO Nº 876-2012-00138
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA - EPP.

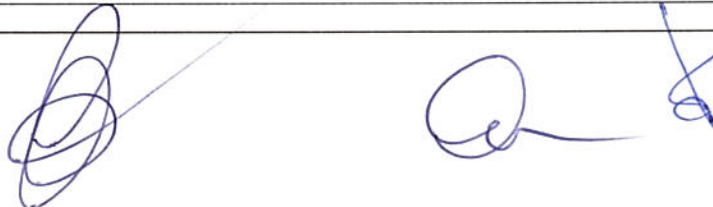
Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA - EPP**, com sede à Av. Parque Oeste, s/n, Galpão I, Distrito Industrial, Cep 61.939-120, Maracanaú – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.008.080/0001-33, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador, **CÉSAR WAGNER COELHO NOJOZA FREITAS**, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador do RG. CE013.998/0-7 CRC-CE, inscrito no CPF/MF 766.149.803-00, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CONEXÕES E TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO, PARA USO EM MELHORIAS E NO CRESCIMENTO VEGETATIVO DOS SISTEMAS DO INTERIOR**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 876-2012-00138, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1941ª reunião de 26/09/2012, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CONEXÕES E TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO PARA USO EM MELHORIAS E NO CRESCIMENTO VEGETATIVO DOS SISTEMAS DO INTERIOR**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS - ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2012 e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/08/2012 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos **BENS** constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: **R\$ 114.561,20 (cento e catorze mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos).**

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos **BENS**, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **BENS**, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos **BENS**, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.

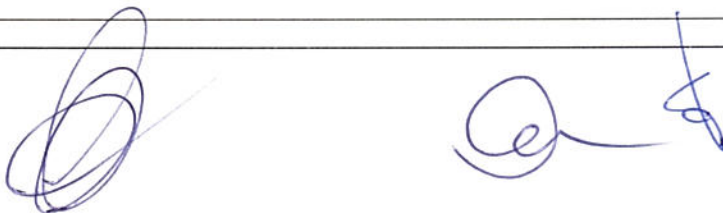
4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do **MATERIAL** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.

4.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

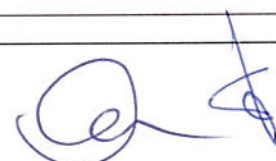
- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.
- 8.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 8.5 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os **BENS** à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas



correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.3 do Edital que a este integra.

- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.9 A CONTRATADA fica obrigada a entrar em contato com a CESAN através do e-mail inspecao.material@cesan.com.br com no mínimo 15 dias de antecedência informando sobre a programação de produção dos materiais a serem fornecidos para cada PEDIDO. A CESAN se manifestará informando se será realizada a inspeção em fábrica ou autorizando a fabricação dos bens, neste último caso a inspeção será realizada no local de destino.
- 9.10 A CONTRATADA obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela CESAN, supervisão do MATERIAL fornecido;
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à CESAN ou a terceiros.
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A CESAN exercerá a Fiscalização geral do FORNECIMENTO objeto do presente CONTRATO, através das GERÊNCIAS OPERACIONAIS NORTE E SUL da CESAN.
- 10.2 Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAN.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

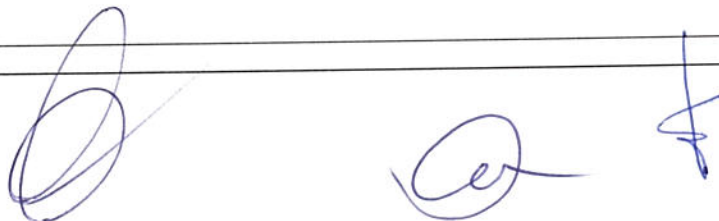
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.



12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.

12.1.2.1 Toda(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebida nas dependências da **CESAN**.

12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.

12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados, para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times [(M1 - M0) \times]$$

M0

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

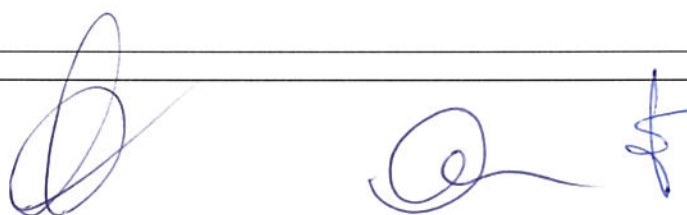
Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0).

M = Índice da coluna 21 – (Índice de Obras Hidrelétricas - Produtos de Ferro Fundido).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta à CESAN.

Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.



- 15.2 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 29 de outubro de 2012.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



CESAR WAGNER COELHO NOJOZA FREITAS
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 766.149.803-00

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Terça-feira, 30 de Outubro de 2012

51

contar de 04/10/2012 a 03/10/2013.
REF.: Processo nº 839-2012-00386.

Vitória, 26 de Outubro de 2012.

Neivaldo Bragato
 Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 90879

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 239/2012 E 240/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Sante de Saneamento – CESAN.

OBJETO: CONEXÕES E TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO, PARA USO EM MELHORIAS E NO CRESIMENTO VEGETATIVO DOS SISTEMAS DO INTERIOR.

CONTRATADA: INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA – EPP.

OTE 01 – CONTRATO 239/2012

VALOR: R\$ 114.561,20 (cento e catorze mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

CONTRATADA: FUNDIÇÃO ÁLEA LTDA – EPP.

LOTE 02 – CONTRATO 240/2012

VALOR: R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 188/2012.

Protocolo: 876-2012-00138

Serra, 30 de outubro de 2012.

Neivaldo Bragato
 Diretor Presidente
Protocolo 90881

ERRATA

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO 067/2009 publicado neste jornal no dia 29/10/12.
 Onde se lê Contrato 067 leia-se contrato 013/12
REF.: Processo nº 102-2012-228.

Vitória, 30 de outubro de 2012.

Neivaldo Bragato
 Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 90883

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo – IDURB –

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2012

A Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º, da Lei

Complementar nº 488 de 21/07/2009, e em conformidade com o que estabelece o Art. 3º do Decreto nº 3128-R, de 18 de outubro de 2012, publicado no DIOES do dia 19 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, para levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos, Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, os inventários físicos e financeiros dos valores em caixa, dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2012.

Gerente Orçamentário e Financeiro – Sr João Vicente Soares de Freitas

Assessora Técnica – Srª Vanessa Corrêa dos Santos

Assessora Técnica – Srª Sônia Cristina Ramos Salume

Art. 2º - Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de Outubro de 2012.

Helena Zorzal Nodari
 Diretora Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 90947

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 079/2012

A Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 488 de 21/07/2009, e em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 3.128-R de 18 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão Especial encarregada de identificar e corrigir por ato oficial inconsistências existentes entre as informações contábeis das contas patrimoniais e os respectivos inventários físicos de bens permanentes e de consumo deste Instituto.

Assessora Técnica – Srª Vanessa Corrêa dos Santos

Gerente Administrativo – Srª Adelmara Rúdio Medeiros

Gerente Orçamentário e Financeiro – Sr João Vicente Soares de Freitas

Art. 2º - Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de Outubro de 2012.

Helena Zorzal Nodari
 Diretora Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 90931

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 031-R, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova a 29ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.680, de 27 de julho de 2011 e na Lei Nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 29ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SETOP 001-R, de 09 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

Respondendo, nos termos do Decreto nº 2018-S, de 24/10/12

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
33.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
33.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2012200922.440	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.93.39.99	3101	2.500
	Atender despesas com serviços de terceiros			
	PENSA, UTILIZA			
				2.500

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
33.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
33.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2012200922.440	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.93.39.99	3101	2.500
				2.500

Protocolo 90839

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Processo nº 48092487
 Contrato nº 004/2010
 Pregão nº 001/2010 SETOP

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 001/2010 – Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP.

Ficam rescindidos por mútuo consentimento entre as partes, a contar do dia da publicação deste resumo no diário oficial, todos os termos do contrato nº 004/2010, firmado entre a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP e a empresa MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Amparo Legal: Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

Vitória, 15 de outubro de 2012

FÁBIO NEY DAMASCENO
 Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP
Protocolo 90930

PORTARIA Nº 056-S, de 24 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar Nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **HUMBERTO COELHO GUIMARÃES FILHO**, N. Funcional 3356485, do cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programas Especiais, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP.

Vitória, 24 de outubro de 2012.

FÁBIO NEY DAMASCENO
 Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 89946